



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.935
Decisão Plenária : PL/PE-099/2022
Item da Pauta : 4.36.
Referência : Auto de Infração nº 9900052951/2022
Interessado : Maurício Gomes da Fonseca

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900052951/2021, capitulado no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, em desfavor do profissional Maurício Gomes da Fonseca, bem como o cancelamento da respectiva multa.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de abril de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o processo se refere à análise do Auto de Infração nº 9900018755/2016, lavrado em 18/11/2016, em desfavor do Eng. Florestal e de Segurança do Trabalho Maurício Gomes da Fonseca, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à Elaboração do Plano de Evacuação e Projeto de Combate a Incêndio; considerando que o documento que deu origem à infração foi apresentado durante a fiscalização pela empresa produtora do evento Lu Araújo Produções Artísticas Ltda., responsável pelos serviços executados no local, e não pelo profissional; considerando as exigências contidas no artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, onde diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica;” considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que a infração foi encaminhada para julgamento à revelia do autuado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, a qual realizou o julgamento em 15/02/2017; Considerando que o profissional apresentou defesa, em 24/08/2017, solicitando o envio do boleto pagamento para que em momento oportuno, pudesse solicitar o ressarcimento em dobro, uma vez que alegava desconhecer ter feito algum tipo de projeto alusivo ao evento mencionado (festival MIMO 2016); considerando o relato do Agente Fiscal Luciano Pereira, após realização de diligência, em 25/03/2020, onde diz que “a produtora Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. não é uma produtora da localidade, ou seja, seus arquivos ficam no estado do Rio de Janeiro”; Afirma ainda o fiscal que durante a fiscalização, em 18/11/2016, foi visualizada a documentação no local constando o nome do profissional Maurício Gomes da Fonseca como responsável técnico pela elaboração do projeto de PPCI (Prevenção de Pânico e Combate a Incêndio) e o plano para emergência e catástrofe, mas que no momento não dispõe de registro dessa inspeção, seja cópia ou foto dos documentos; considerando que, em seu relato, o fiscal informa que no evento MIMO 2017, em nova inspeção, foi apresentado pela empresa responsável Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. nova documentação constando o nome de outro profissional como responsável técnico, diverso do autuado; considerando que o fiscal finaliza seu relato informando que “até o presente momento, não foi possível cópia do projeto assinado como prova cabal para tal processo”; Diante do exposto, considerando a negação, por parte do autuado, do exercício da atividade geradora do auto de infração relativo à emissão de ART; considerando que o fiscal não apresentou documentação comprovando que o documento foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

efetivamente assinado pelo autuado, mas deteve-se a informar que foi “apresentado o projeto constando o profissional Maurício Gomes da Fonseca como responsável técnico” pela elaboração do documento; considerando que há a possibilidade, apenas como hipótese, de a produtora Lu Araújo Produções Artísticas Ltda. ter informada a responsabilidade do autuado sem a sua devida anuência; considerando que não foi possível, por parte do autuado, diante da ausência de cópias ou fotos dos documentos inspecionados, a ampla defesa no caso concreto; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900018755/2016 e sua respectiva multa, **DECIDIU, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, aprovar o relatório e voto do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900052951/2021, capitulado no artigo 1º da Lei nº 6.496/77, em desfavor do profissional Maurício Gomes da Fonseca, bem como o cancelamento da respectiva multa. Votaram os Conselheiros:** Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Andres Luís Troncoso Galvão, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edinaldo Barbosa de Souza, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Noserinaldo Santos Fernandes, José Jeferson do Rego Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos José Chaprão, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Oliveira de Almeida, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE